



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 95 - Centro.



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 120/24

**ESTABELECE INCENTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E
EVENTOS PARADESPORTIVOS, PROMOVEDO A INCLUSÃO E
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE
REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui incentivos à realização de competições e eventos paradesportivos no âmbito do Município de Paraíba do Sul/RJ, promovendo a inclusão social e a valorização do esporte para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os eventos paradesportivos contemplados por esta Lei incluem competições, torneios, festivais e outras atividades esportivas destinadas à participação de atletas com deficiência em diversas modalidades esportivas adaptadas.

Art. 3º Os incentivos previstos nesta Lei destinam-se a promover a viabilidade e a realização desses eventos, e podem incluir:

I - Isenção fiscal para empresas que patrocinarem ou apoiarem financeiramente os eventos;

II - Subsídios para cobrir custos de organização e infraestrutura dos eventos;

III - parcerias com entidades públicas e privadas para promoção e realização dos eventos;

IV - Disponibilização de recursos financeiros para premiações e reconhecimentos aos participantes e vencedores.

Art. 4º A realização dos eventos paradesportivos adaptados deverá obedecer às normas de acessibilidade e inclusão estabelecidas pela legislação vigente, garantindo a participação plena

Protocolo
28/06/24
feci.ea.

e igualitária de todos os atletas, independentemente de suas limitações físicas ou sensoriais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, com o propósito de viabilizar a implementação e operação do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 18 de junho de 2024.


DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
024/000840 Data: 18/05/2024

requerente.: VEREADOR DIOGO DO NASCIM
licitação: PROJETO DE LEI

Ímula:
ROJETO DE LEI DE Nº 120/24 ESTABELECE
NCENTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE COMPET
ÇÕES E EVENTOS PARADESPORTIVOS, PROMO
ENDO A INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE
REDUZIDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.